



# **PREFEITURA MUNICIPAL DE CARANDAÍ**

*Desenvolvimento e Compromisso com Você.*

*Adm. 2009 - 2012*

## **LEI Nº 1983/2011**

### **ALTERA DISPOSITIVOS DA LEI Nº 1676/2003**

O Povo do Município de Carandaí, por seus representantes legais na Câmara Municipal, APROVA:

**Art. 1º** - O § 4º do artigo 120, da Lei nº 1676-2003, passa a vigorar com a seguinte redação:

*“§ 4º - O produto de arrecadação da contribuição do Município – Administração Direta, Indireta e Fundacional, e demais entidades sob seu controle direto ou indireto, que correspondente ao percentual de contribuição ordinária, para todos os participantes, corresponderá a 21,51% (vinte e um inteiros e cinquenta e um centésimos, por cento) sobre o valor total da folha de pagamento dos servidores ativos titulares de cargo efetivo, sendo que 9,34% (nove inteiros e trinta e quatro centésimos, por cento) referem-se ao custo normal e 12,17% (doze inteiros e dezessete centésimos, por cento) ao custo suplementar, conforme preceitua nota técnica de avaliação atuarial para custeio do Plano de Previdência.”.*

**Art. 2º** - Ressalvadas as modificações efetuadas pela presente Lei, fica mantida a redação em vigor da Lei Municipal 1676-2003.

**Art. 3º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua Publicação, revogadas as disposições em contrário, em especial a Lei nº 1804-2006.

Mando, portanto, que as autoridades, a quem o conhecimento e execução desta Lei pertencer, que a cumpram e a façam cumprir, tão inteiramente como nela se contém.

Paço Municipal Presidente Tancredo Neves, 25 de maio de 2011.

Dr. Mário do Livramento Rodrigues Pereira  
Prefeito Municipal

Leandro Augusto Pinto Abidalla  
Superintendente Administrativo

Publicada no Saguão de Entrada do Paço Municipal Presidente Tancredo Neves, em mesmo dia, mês e ano de sua data. Carandaí, 25 de maio de 2011. \_\_\_\_\_

Leandro Augusto Pinto Abidalla - Superintendente Administrativo.